



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

DECRETO Nº 8.212, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Homologa o Regimento Geral do Processo de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a promoção do processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço do Oeste, pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definição, de forma sistematizada, das atribuições dos grupos de trabalho para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de um regimento geral que prevê as regras de participação e controle social no processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Geral do Processo de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Lourenço do Oeste, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de setembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC

Dia ____/____/____

Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02



ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 8.212, de 27 de setembro de 2023)

REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS FINALIDADES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º Este regimento regulamenta o processo participativo na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço do Oeste de forma a garantir:

- I - a promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;
- II - o estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;
- III - a disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do município;
- IV - a combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O projeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço do Oeste é matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

Art. 2º O processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço do Oeste tem por objetivo:

- I - criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;
- II - tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;
- III - contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis à mobilidade urbana;
- IV - acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço do Oeste;
- V - buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das metas e ações da mobilidade urbana que serão estabelecidas no Município.



CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço do Oeste será dividido nas seguintes etapas ordenadas:

- I - Metodologia;
- II - Diagnóstico, que será composto pela leitura técnica e pela leitura comunitária;
- III - Plano de Ações Estratégicas;
- IV - Minuta da Lei de Mobilidade Urbana;
- V - Audiência Pública;
- VI - Revisão Final;
- VII - Entrega do Plano de Mobilidade Urbana;

§ 1º A metodologia é consubstanciada nas providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território municipal, através de diretrizes de trabalho para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, trazendo as etapas e procedimentos de realização de cada uma delas para conhecimento do Município.

§ 2º Para a implantação das demais etapas, a municipalidade deverá analisar e aprovar, através da Comissão de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, as seguintes ações:

- I - divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;
- II - comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- III - tornar público o processo participativo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

§ 3º A etapa do diagnóstico constitui-se na elaboração do levantamento de informações da realidade do Município, com base em estudos de informações técnica angariado pelos responsáveis pelo desenvolvimento da elaboração do Plano e pela comunidade, bem como na realização de listagem informativa referente à situação do espaço público urbano, no que se refere à infraestrutura de calçadas, malha cicloviária, transporte público coletivo, transporte individual, cargas e mercadorias, e da circulação viária como um todo, com o objetivo de conhecer o conjunto de informações disponíveis de forma a entender as necessidades e prioridades para a cidade.

I - a leitura técnica, componente da fase do diagnóstico, consiste no levantamento inicial das informações e dados existentes no Município, bem como no levantamento informativo referente à situação do espaço público urbano no que se refere a infraestrutura das calçadas, malha cicloviária, transporte público coletivo e da circulação viária como um todo, com objetivo de conhecer o conjunto de informações disponíveis de forma a entender as necessidades e prioridades para a cidade.



II - a leitura comunitária, componente da fase do diagnóstico, tratará do devido processo de participação popular, o qual deverá respeitar as previsões legais deste regulamento e a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a fim de possibilitar os mais amplos meios de participação popular na elaboração do plano.

§ 4º O Plano de Ações Estratégicas consiste no plano de ações estratégicas que observará o desenvolvimento de objetivos, diretrizes, metas, ações e recomendações, de modo a garantir a funcionabilidade da mobilidade urbana municipal, priorizando os modais de transporte, por ordem de hierarquia (pedestre, ciclista, transporte público coletivo, transporte de carga e mercadorias e demais veículos motorizados) e buscando a integração destes através de um desenho urbano conectado, compacto e coordenado.

§ 4º Para a confecção da minuta de proposta da lei do Plano de Mobilidade Urbana, de que trata o inciso IV, deste artigo, deverão ser observadas as formulações das etapas referidas nos parágrafos 3º e 4º, deste artigo, bem como a legislação federal e estadual, a fim de se angariar uma lei com diretrizes e propostas viáveis à realidade local.

§ 5º A disponibilização para consulta pública da versão preliminar do anteprojeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana deverá ocorrer em prazo anterior ao da audiência pública.

§ 6º Na etapa da audiência pública serão apresentados os principais pontos do diagnóstico, do plano de ações estratégicas e da minuta de proposta de lei, em conformidade com as previsões legais do regimento interno das reuniões comunitárias.

§ 7º A etapa da revisão final basear-se-á no levantamento das emendas apresentadas em audiência pública, que serão validadas pela equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, e pelos membros da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade, os quais deverão:

I - analisar todas as emendas apresentadas aos anteprojetos de lei e plano de ações estratégicas;

II - validar as emendas, ficando automaticamente recusadas aquelas que:

- a) forem inconstitucionais;
- b) tratarem de matéria divergente a do anteprojeto;
- c) não estiverem de acordo com as leis e normas técnicas pertinentes.

III - responder as perguntas referentes ao anteprojeto, que poderá ocorrer durante ou após a audiência pública, devendo sempre contarem em ata e nos materiais de revisão.

§ 8º A etapa da entrega do Plano de Mobilidade Urbana consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana, diagnóstico e plano de ações estratégicas, bem como o encaminhamento à municipalidade para direcionamento à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Art. 4º O Poder Executivo municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, cabendo-lhe:

I - acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;

II - coletar, repassar e promover todos os atos necessários o acesso às informações relacionadas ao planejamento da mobilidade urbana, para a equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA;

III - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais e cargos e funções de seus integrantes;

IV - organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;

V - realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;

VI - redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;

VII - garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;

VIII - promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;

IX - apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;

X - convocar, participar e coordenar as reuniões;

XI - definir a divisão territorial preliminar do município em áreas para a realização de eventos comunitários;

XII - estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos da esfera municipal, estadual e federal, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de elaboração do Plano de Mobilidade;

XIII - esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de elaboração do Plano de Mobilidade, para tanto acompanhando os atos da Administração Pública e a tramitação legislativa;

XIV - responder as demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de elaboração do Plano de Mobilidade.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 5º Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço do Oeste, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:



- I Comissão de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- II - eventos municipais, comunitários ou territoriais e setoriais ou por segmentos sociais, pelos seguintes meios:
 - a) audiências públicas;
 - b) reuniões comunitárias;
 - c) consulta pública.

§1º Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.

§ 2º Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;

II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o Plano de Mobilidade Urbana, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 3º Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pela comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Seção I **Do Conselho da Cidade**

Art. 6º Além das competências e atribuições regimentais, compete ao Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste, no processo de elaboração:

I - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

II - fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana;

III - acompanhar, durante todo o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

IV - acompanhar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, inclusive os eventos referidos nesta norma;

V - fiscalizar e contribuir com a compatibilização e conteúdo do diagnóstico e Plano de Ações Estratégicas ao longo de todo o processo;

VI - promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

VII - propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;



VIII - apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

IX - acompanhar, no âmbito Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço do Oeste e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

X - sugerir atos regulamentares para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

XI - ter membro componente na Comissão de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Seção II

Da Comissão de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço do Oeste

Art. 7º Fica criada a Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 08 (oito) membros, em conformidade com o inciso I, do artigo 15, da Lei nº 12.587/2012, sendo um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivo supervisionar o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço do Oeste.

§ 1º Compete a Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana:

I - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

II - fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano de Mobilidade Urbana;

III - validar:

a) o plano de trabalho;

b) o cronograma das ações;

c) as regras de participação e controle social do processo, especialmente as que regularão a consulta pública, as reuniões comunitárias e as audiências públicas, referidas nesta norma.

IV - validar a divisão territorial do município em áreas para realização de eventos referidos nesta norma;

V - validar o calendário de eventos do processo;

VI - acompanhar e validar, durante todo o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

VII - acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, em especial os eventos e as audiências públicas, referidos nesta norma;

VIII - fiscalizar e contribuir com a compatibilização e conteúdo do diagnóstico e plano de ações estratégicas ao longo de todo o processo;

IX - promover o incremento dos mecanismos de participação e controle



social;

X - propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

XI - apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

XII - acompanhar, no âmbito Câmara Municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço do Oeste e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

XIII - emitir atos normativos, para orientar decisões em casos omissos na presente norma;

XIV - validar e aprovar as emendas elencadas sobre os anteprojetos de lei.

Art. 8º A Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço do Oeste se organiza seguindo critérios de representação.

§ 1º Para cada integrante titular da Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço do Oeste será garantido um respectivo suplente.

§ 2º Nas reuniões da Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço do Oeste não será permitido:

I - A representação ou voto mediante procuração;

II - O acúmulo de representações.

§ 3º A presidência da comissão deverá ser exercida pelo secretário(a) da pasta ao qual esteja responsável pelo planejamento urbano do município, ou aquele que ele designar.

§ 4º Excetuando-se o presidente, não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes da Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

§ 5º A Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

§ 6º A Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano de Mobilidade Urbana.

Subseção I Dos Produtos

Art. 9º Os produtos de que trata esta subseção são aqueles elencados no artigo 3º previstos nos incisos I ao VI.

§ 1º Estes produtos serão elaborados pela equipe técnica e enviados para análise da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

§ 2º O envio deverá sempre ser feito por e-mail, ao presidente da comissão, ou aquele que ele delegar, para que coloque o tema em pauta para discussão, análise, contribuições coletivas e aprovação da comissão de elaboração.



§ 3º As discussões, análises, contribuições coletivas e aprovações deverão obedecer aos ritos previstos na Subseção IV, desta Seção, bem como os da metodologia.

Art. 10. Após o recebimento dos materiais, a comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para tomar as devidas providências sobre o produto e dar retorno à equipe técnica.

Parágrafo único. Quando necessário, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que aprovado por maioria simples.

Art. 11. O material deliberado de forma coletiva, resultará em aprovação ou pedidos de alteração e esclarecimentos.

§ 1º O material deverá ser enviado a equipe técnica para análise e devolutiva, em prazo análogo ao da comissão.

§ 2º O envio do material à equipe técnica deverá ocorrer de forma compilada e por e-mail.

§ 3º O prazo para retorno da equipe técnica só terá início após o recebimento do documento enviado pelo presidente da comissão, ou aquele que ele delegar.

§ 4º Este processo deverá se repetir até se alcançar a aprovação do material.

Subseção II

Das Reuniões da Comissão de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana

Art. 12. As reuniões da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana serão restritas aos seus membros e, quando necessário, a equipe técnica do CINCATARINA.

§ 1º Poderá haver participação externa nos seguintes casos:

I - dos órgãos de controle interno e externo, como ministério público, câmara de vereadores e o conselho municipal, a qualquer momento.

II - de pessoa externa a comissão, em reunião específica, mediante convite da comissão e respeitado o que prevê este regimento.

§ 2º Os membros de participação externa, não terão poder de voto, dentro das deliberações da comissão.

Art. 13. As reuniões ocorrerão ordinariamente quando houver assuntos a serem debatidos pela comissão, sendo os membros comunicados com antecedência.

Art. 14. De todas as reuniões deverão ser geradas atas, a serem aprovadas pelos membros na reunião subsequente.

§ 1º As atas poderão ser elaboradas em concordância com o tipo de reunião, podendo esta ser resumida ou específica, porém sempre constando todas as decisões tomadas na reunião.

§ 2º Nas reuniões que a equipe técnica do CINCATARINA se fizer presente, caberá a essa a atribuição de elaboração da ata.



§ 3º Todos os membros presentes na reunião da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana deverão assinar lista de presença a ser disponibilizada no dia da reunião, a qual será anexada a respectiva ata.

§ 4º No caso de reuniões online, as presenças serão contabilizadas por chamada a ser feita no início da reunião.

Art. 15. As reuniões da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana terão duração máxima de 60 minutos.

§ 1º O tempo das reuniões poderá ser prorrogado por igual período quando necessário para conclusão de debates.

§ 2º Quando se encerrar o tempo de reunião, e houver assuntos pautados ainda, estes serão automaticamente colocados na pauta da próxima reunião.

§ 3º A disposição da reunião poderá ser alterada quando a reunião for para fins específicos dos quais dependeram de outra disposição.

Art. 16. Quando a comissão achar oportuno que cada membro faça a análise individual do material, poderá suspender a reunião de discussão, ficando obrigado a cada membro o envio dos apontamentos ao presidente da comissão, ou aquele que ele designar, que terá o dever de:

- I - receber todos os apontamentos;
- II - compilar todos os apontamentos em um arquivo único; e
- III - enviar o arquivo compilado para equipe técnica.

Parágrafo único. Quando este processo foi usado para análise final de algum material deverá gerar a ata de aprovação ao final do processo, para constar o interesse comum da maioria simples dos membros.

Subseção III Das Participações Externas

Art. 17. A comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, com intuito de subsidiar suas decisões, quando achar pertinente e aprovado por maioria simples dos membros, poderá convidar pessoa externa à comissão.

§ 1º A forma de participação poderá ser presencial ou virtual.

§ 2º O convite para participação deverá ser feito via e-mail ou físico pelo presidente, ou aquele que ele delegar, e juntado aos documentos da comissão.

Art. 18. Após vencida as dúvidas, o participante deverá deixar a sala de reunião, não sendo possível a este o acompanhamento das discussões, debates dos demais assuntos e votações feitos pela comissão.

Subseção IV Da Votação



Art. 19. Quando necessário se fazer a votação de algum tema, esta deverá ser contabilizada para registros de ata.

§ 1º O poder de voto e apontamentos cabe ao membro titular da comissão, e somente no caso de ausência deste, caberá ao suplente esta atribuição.

§ 2º Ao presidente só caberá direito ao voto quando esta resultar em empate, cabendo ao mesmo desempata-la.

Art. 20. O resultado da votação se dará por maioria simples.

Parágrafo único. A proclamação dos votos se dará de forma aberta e em voz alta;

Art. 21. Nos casos em que a comissão entender necessário mais tempo para debate, a mesma poderá ser suspensa até a reunião subsequente, desde que o requerimento de suspensão seja aprovado.

Parágrafo único. O prazo de suspensão será utilizado pelos membros para sanarem dúvidas técnicas e consultarem seus órgãos de representação.

Subseção V Dos Procedimentos na Revisão Final

Art. 22. Para o dia da reunião, o presidente ou aquele que ele delegar, fará a disponibilização e leitura das emendas, uma a uma, de forma que todos os membros consigam acompanhar o assunto.

Art. 23. Após a leitura da emenda e, antes da votação, os membros poderão fazer o uso da palavra em favor ou desfavor da emenda.

Art. 24. Após esgotadas as manifestações dos membros, os presentes deverão fazer a votação da emenda apresentada.

Seção III Dos Eventos

Art. 25. Os Eventos são partes integrantes do processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço do Oeste, e constituem-se em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e fundam-se na afinidade com o § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, bem como os artigos 14 e 15 da Política Nacional de Mobilidade Urbana e são divididos em:

- I - eventos municipais;
- II - eventos comunitários ou territoriais;
- III - eventos setoriais ou por segmentos sociais.

Parágrafo único. Os eventos têm como objetivo dar publicidade a cada etapa do processo de elaboração, especialmente:



I - instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

II - apresentar conteúdos de mobilidade urbana e coletar dados da população no que se refere à realidade local e as necessidades que norteiam este tema;

III - apresentar as regras da consulta pública e das audiências públicas;

IV - apresentar na audiência o diagnóstico, plano de ações estratégicas e a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana, destacando os pontos principais;

V - submeter à aprovação pelos membros da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana.

VI - a realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao município como um todo.

Seção IV **Das Reuniões Comunitárias**

Art. 26. No processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, as reuniões comunitárias têm por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana, e atender aos seguintes requisitos:

I - convocação por edital e anúncio pela imprensa local;

II - realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;

III - serem dirigidas pelo poder público municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do CINCATARINA, sobre os temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;

IV - garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

V - garantia de registro de presença dos participantes, através de ficha de inscrição individual;

VI - garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Parágrafo único. As reuniões comunitárias observarão as regras constantes nesta seção e nas subseções seguintes.

Subseção I **Dos Locais das Reuniões Comunitárias**

Art. 27. As reuniões comunitárias serão abertas a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.



Art. 28. Os espaços a serem realizadas as reuniões comunitárias serão definidos pelo município de São Lourenço do Oeste, sob sua responsabilidade, e deverão comportar no mínimo 120 (cento e vinte) pessoas.

Art. 29. O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e gravação dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

Art. 30. A divulgação da reunião comunitária deverá ocorrer de acordo com o plano de mobilização e divulgação aprovado.

Subseção II Da Condução das Reuniões Comunitárias

Art. 31. O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a reunião comunitária em local acessível. Esta lista deverá conter:

- I - nome legível e endereço;
- II - número do documento de identificação e CPF;
- III - instituição ou bairro que representa (se for o caso);
- IV - telefone e e-mail para contato;
- V - assinatura.

Parágrafo único. O CINCATARINA dará transparência ao processo e as participações, por meio de tratamento dos dados da lista de presença em conformidade com a lei nº 13.709/2018.

Art. 32. A direção dos trabalhos das reuniões comunitárias caberá ao presidente da Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, com o apoio do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

Parágrafo único. O presidente da Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana poderá delegar a condução dos trabalhos a um técnico do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

Subseção III Dos Participantes das Reuniões Comunitárias

Art. 33. Será considerado participante da reunião comunitária qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da Reunião Comunitária.

Art. 34. São direitos dos participantes:



I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária, respeitando as disposições previstas neste regimento;

II - debater as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária;

Art. 35. São deveres dos participantes:

I - respeitar o regimento da reunião comunitária;

II - respeitar o tempo e momento estabelecido para intervenção;

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da reunião comunitária e seus organizadores.

Art. 36. Para que seja observada a ampla participação popular nas reuniões comunitárias recomenda-se um quórum mínimo de 8 (oito) pessoas da sociedade civil, sob pena de cancelamento desta, sem previsão de nova reunião para a localidade.

Subseção IV

Da Duração e da Ordem das Reuniões Comunitárias

Art. 37. O tempo de duração da reunião comunitária será de 02 (duas) horas, com início às 19h e término às 21h.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, esta não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

Art. 38. A reunião comunitária terá a seguinte ordem:

I - abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da reunião;

II - exposição, por parte do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), da importância da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, explicação sobre a metodologia a ser aplicada (CDP) e demais materiais de base pertinentes;

III - dinâmica de aplicação (CDP);

IV - debate das proposições;

V - encerramento.

Art. 39. Na abertura da reunião comunitária, a direção ou os técnicos do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) procederão aos esclarecimentos quanto aos objetivos da mesma e as regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos.

Art. 40. Os eventos prioritariamente utilizarão a metodologia de CDP (Condicionantes, Deficiências e Potencialidades), dando espaço para todos os presentes nos eventos elencarem de forma escrita e oral, os pontos a serem observados dentro dos eixos pré-definidos para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.



Art. 41. Durante a aplicação da dinâmica, os participantes, divididos em grupos, expressarão de forma escrita seus posicionamentos quanto aos eixos apresentados na reunião comunitária, e após a complementação do quadro de participações, poderão fazer as contribuições de forma oral, respeitado o tempo de fala.

Art. 42. A participação além daquela disposta na aplicação do CDP se dará com o que segue:

I - cada participante terá o prazo máximo de 02 (dois) minutos para a manifestação;

II - os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 02 (dois) minutos.

III - o participante não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa;

VI - manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo das reuniões serão cerceadas e o participante perderá o direito à fala.

Art. 43. Durante a reunião comunitária, técnicos do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos, caso seja necessário;

Art. 44. Concluída a fase de debate e manifestações públicas, proceder-se-á o encerramento da reunião comunitária.

Subseção V **Dos Registros das Reuniões Comunitárias**

Art. 45. A gravação, lista de presença e fichas de inscrição serão publicados em local específico no site da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço do Oeste, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 46. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da reunião comunitária.

Art. 47. A ata a ser lavrada será subscrita, e submetida a assinatura dos membros da comissão que estiveram presentes, bem como ao representante da municipalidade.

Seção V **Da Consulta Pública**

Art. 48. A Consulta Pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.



§ 1º A Consulta Pública tem por objetivo receber contribuições de forma online, da sociedade civil sobre o atual cenário do município, bem como do diagnóstico e do plano de ações estratégicas e da versão preliminar do anteprojeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana, devendo ser observado, no mínimo, os seguintes requisitos mínimos:

- I - disponibilização do questionário online para participação;
- II - disponibilização prévia dos documentos que serão objeto da consulta;
- III - sistematização das contribuições recebidas;
- IV - compromisso de resposta às propostas recebidas.

§ 2º A consulta pública fica dividida em 2 (duas) etapas sendo que essas devem obedecer aos seguintes prazos:

I - a primeira que receberá as participações pelo questionário online, trazendo aspectos sobre a realidade local do município, se encerrará antes da confecção do instrumento técnico de participação popular;

II - a segunda iniciará a partir do momento que publicado o diagnóstico, o plano de ações estratégicas e a minuta de proposta de lei, se encerrando no dia da audiência pública.

Seção VI

Da Audiência Pública de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana

Art. 49. A Audiência Pública do Plano de Mobilidade Urbana é um evento que tem como objetivo a apresentação do diagnóstico, plano de ações estratégicas e da versão preliminar do anteprojeto de lei ao fim do processo, dando a possibilidade a população de criar emendas além daquelas recebidas na consulta pública.

§ 1º A Audiência Pública é evento público e aberto a qualquer interessado.

§ 2º A Audiência Pública deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - registro das emendas apresentadas nos anais da audiência; e
- II - publicação e divulgação dos anais do evento.

§ 3º A forma de participação na audiência pública, poderá ser de forma escrita, por meio de ficha de participação a ser disponibilizada, ou de forma oral, respeitado os tempos de participação, conforme artigo 26.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Na implementação e execução das propostas do Plano de Mobilidade Urbana, entre outras, serão observadas:

I - os direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, previstos no artigo 14 da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - a fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em conformidade com o artigo 15 da referida política.



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Art. 51. A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de setembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC

Dia ____/____/____

Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02